



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS**, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, para a seleção de pessoa jurídica especializada em corretagem e consultoria de seguros, devidamente registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para a prestação de serviços de prospecção, mapeamento de mercado, assessoria técnica e intermediação para a implantação de planos de assistência à saúde suplementar (médica e hospitalar), para atendimento dos servidores ativos, bem como de seus respectivos dependentes legais, vinculados ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

As inscrições serão recebidas mediante envio de mensagem ao correio eletrônico corretora@cps.sp.gov.br, no prazo assinalado no item 1.2 deste Edital.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados no site <https://cpc.cps.sp.gov.br/chamamento-publico/>

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. **Descrição** - Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de pessoa jurídica especializada em corretagem e consultoria de seguros, devidamente registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para a prestação de serviços de prospecção, mapeamento de mercado, assessoria técnica e intermediação para a implantação de planos de assistência à saúde suplementar (médica e hospitalar), para atendimento dos servidores ativos, bem como de seus respectivos dependentes legais, vinculados ao Centro Estadual de Educação



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

- 1.1.1. O CEETEPS conta hoje com um corpo funcional expressivo, com aproximadamente 22 mil servidores ativos, distribuído por suas Unidades de Ensino (Escolas Técnicas Estaduais – Etecs e Faculdades de Tecnologia - Fatecs) e Administração Central em todo o Estado de São Paulo. A concessão de acesso a planos de saúde suplementar com condições comerciais e de carência diferenciadas — em relação às contratações puramente individuais de mercado — atua diretamente como política de valorização, bem-estar e retenção de talentos na administração pública.
- 1.1.2. O mercado de saúde suplementar possui alta complexidade técnica, regulatória (normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS) e atuarial. A seleção de uma corretora especializada justifica-se pela necessidade de a Administração contar com suporte técnico qualificado para:
 - I. Realizar o mapeamento prévio das operadoras e administradoras de benefícios com capilaridade física adequada para atender os servidores nas diversas regiões do Estado;
 - II. Analisar a viabilidade técnica de tabelas de preços, coparticipações e regras de carência vigentes no mercado;
 - III. Garantir a neutralidade e a defesa dos interesses dos beneficiários vinculados ao CEETEPS perante a operadora de saúde contratada.
- 1.1.3. O presente Chamamento Público fundamenta-se no dever de planejamento e eficiência da Administração, encontrando amparo legal no **artigo 18** e no **artigo 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**, configurando procedimento seletivo público de apoio à fase preparatória institucional. As informações, modelagens atuariais e tabelas coletadas ao final deste procedimento servirão de subsídio técnico para o estrito cumprimento do disposto no **artigo 23 da referida Lei**, balizando os parâmetros econômicos, a estimativa de custos e o mapeamento de viabilidade para as decisões futuras da Autarquia.
- 1.1.4. O presente Chamamento Público possui natureza exclusivamente exploratória e preparatória, destinando-se à obtenção de estudos técnicos, informações de mercado,



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

modelagens atuariais e subsídios para eventual tomada de decisão administrativa.

1.1.5. A participação neste Chamamento Público não assegura à empresa selecionada qualquer direito à contratação futura pelo CEETEPS ou à percepção de remuneração por parte da Administração. Todavia, os estudos produzidos poderão subsidiar eventual implementação de modelo de adesão voluntária de assistência à saúde suplementar aos servidores, hipótese em que a corretora poderá atuar na intermediação comercial junto às operadoras ou administradoras de benefícios, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais disposições legais aplicáveis.

1.2. **Vigência.** As propostas de inscrição objeto deste Chamamento Público poderão ser apresentadas a partir de 14 de setembro de 2026 até o dia 10 de novembro de 2026.

1.3. **Modelagem de custeio:** O procedimento de prospecção e modelagem a ser executado pela empresa selecionada deverá prever, obrigatoriamente, a viabilidade de duas alternativas de estruturação de benefícios:

1.3.1. Cenário A (Adesão Voluntária Pura): No qual o custeio das mensalidades e demais encargos do plano de saúde será de responsabilidade integral e exclusiva de cada servidor que aderir voluntariamente ao benefício, operando sob a premissa de total ausência de aportes financeiros ou subsídios por parte desta Autarquia; ou

1.3.2. Cenário B (Modelo Subsidiado): No qual poderá haver a previsão de aporte, coparticipação financeira ou subsídio parcial por parte do CEETEPS ao benefício de assistência à saúde suplementar, observada a estrita disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa a ser validada pelos órgãos da instituição.

1.4. **Da Propriedade Intelectual e Patrimônio Informacional:** Todos os estudos, relatórios técnicos, planilhas comparativas, bases estatísticas, mapeamentos de capilaridade, modelagens atuariais de cenários e demais documentos produzidos e apresentados pela sociedade corretora selecionada durante a execução deste procedimento integrarão, de forma irrevogável e definitiva, o patrimônio informacional do CEETEPS.

1.4.1. A Administração Central do CEETEPS poderá utilizar livremente, no todo ou em parte, as

informações, dados e metodologias constantes do Relatório Técnico Final para balizar decisões futuras, planejar novas políticas de valorização de pessoal ou instruir fases preparatórias de licitações autônomas, independentemente da efetiva implementação ou não do projeto de assistência à saúde suplementar em tela.

1.4.2. A cessão dos direitos sobre os documentos e estudos produzidos opera-se de pleno direito com a entrega do Relatório Técnico à Comissão de Seleção, não cabendo à empresa autorizada qualquer direito a indenização, retenção, pagamento de direitos autorais ou compensação financeira a qualquer título.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTOS

2.1. Participantes. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas que atuem no ramo de corretoria de seguros e consultoria de benefícios de saúde, que atendam integralmente às exigências de habilitação e regularidade jurídica, fiscal e técnica previstas neste Edital.

2.2. Vedações. Está impedida de participar do Chamamento Público a pessoa jurídica:

2.2.1. suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021;

2.2.2. declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;

2.2.3. proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.4. proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.5. proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.6. declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.7. que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.8. que esteja proibida de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

2.3. Requisitos de inscrição. As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correio eletrônico, no endereço informado no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1. Ficha de inscrição, conforme o modelo do **Anexo II**, devidamente preenchida;

2.3.2. Proposta de Plano de Trabalho, elaborada em conformidade com o **Anexo III**;

2.3.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a fim de demonstrar que a proponente não está em débito com a Seguridade Social (artigo 195, §3º da Constituição).

2.3.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, bem como, se for o caso, comprovação do poder de representação do responsável pelo oferecimento da proposta;

2.3.6. Certidão de Regularidade vigente perante a **SUSEP** em nome da corretora proponente, acompanhada de declaração formal (**Anexo IV**) de que a empresa compromete-se a prospectar única e exclusivamente planos de saúde devidamente registrados e autorizados pela **ANS**, nos termos da legislação vigente;

2.3.7. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

direito público ou privado, comprovando experiência em consultoria ou corretagem de planos de saúde em carteiras corporativas ou coletivas por adesão com um volume mínimo de 1.000 (mil) vidas geridas/administradas simultaneamente.

2.3.8. Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.

2.4. Comissão de Seleção. A avaliação será conduzida por uma Comissão Especial de Seleção, designada pelo Presidente do CEETEPS. São atribuições da Comissão de Seleção:

2.4.1. Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;

2.4.2. Solicitar ao proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação.

2.5. Análise das inscrições. O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado pela Comissão de Seleção ao interessado por meio de mensagem eletrônica.

2.5.1. Serão indeferidas as inscrições:

- a) que não atenderem ao disposto no item 2.1;
- b) realizadas por empresas que incorrerem nas vedações do item 2.2.;
- c) que não preencherem os requisitos previstos no item 2.3.

2.5.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

2.6. Propostas. Cabe à Comissão de Seleção receber, avaliar e deferir, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, a proposta mais adequada ao interesse da Administração, observadas as vedações previstas nos itens 2.2.

2.6.1. A decisão da Comissão de Seleção será informada ao proponente mediante mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição.

2.7. Recursos. Da decisão da Comissão de Seleção que concluir pelo indeferimento caberá recurso à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação referida nos itens 2.5 ou 2.6.1 deste Edital, conforme o caso.

2.7.1. A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dentro do

prazo estabelecido no item 2.7.

2.7.2. A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.

2.8. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Seleção encaminhará os resultados ao Presidente do CEETEPS, o qual homologará o chamamento público.

2.9. **Condições de aprovação.** Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento das vedações previstas no item 2.2. deste Edital serão consultados os seguintes cadastros:

2.9.1 Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP
(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

2.9.2 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado>);

2.9.3 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções
(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);

2.9.4 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

2.9.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consult10.217.017/0001-59ar_requerido.php),
devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021);

2.9.6 CADIN ESTADUAL, em atendimento ao art. 6º da Lei 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
(https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx).

2.10. **Impugnação do Edital:** O prazo para envio de pedidos de esclarecimento ou de petições de impugnação será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado (DOE).

2.10.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

formalmente, por escrito, exclusivamente para o endereço de correio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital (corretora@cps.sp.gov.br).

2.10.2. A Comissão de Seleção responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data final de recebimento das inscrições.

3. DO PROCEDIMENTO SELETIVO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A avaliação será conduzida por uma Comissão Especial de Seleção, designada pelo Presidente do CEETEPS.

3.2. O critério de julgamento será a **Melhor Técnica**, aferida por meio da soma das notas atribuídas ao Plano de Trabalho Técnico (Anexo III), cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, segmentados de acordo com as seguintes métricas e subcritérios objetivos de avaliação:

3.2.1. Critério 1: Metodologia de Análise e Modelagem de Cenários (Até 30 pontos)

A pontuação neste quesito considerará a profundidade da modelagem atuarial e a governança regulatória proposta pela empresa:

- **10 pontos:** Apresentação de metodologia clara para a transição, arrecadação e faturamento do **Cenário A** (Adesão Voluntária Pura).
- **10 pontos:** Apresentação de metodologia científica de cálculo para simular o **Cenário B** (Modelo Subsidiado), contemplando elasticidade de adesão e projeção de impacto na sinistralidade.
- **10 pontos:** Apresentação de ferramenta ou matriz de risco para a validação prévia da regularidade e dos registros dos produtos junto à ANS (conforme item 2.3.6).

A pontuação final deste quesito corresponderá à soma das notas atribuídas individualmente a cada um dos seus subitens, os quais serão avaliados de 0 a 10 pontos cada, de forma cumulativa, até o limite máximo de 30 (trinta) pontos.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

3.2.2. Critério 2: Plano de Interiorização e Garantia de Rede (Até 25 pontos)

A pontuação aferirá a capacidade técnica da proponente em prospectar operadoras e administradoras de benefícios com cobertura assistencial compatível com a distribuição geográfica das unidades do CEETEPS, considerando a localização das Etecs, Fatecs e Administração Central constantes do Apêndice I – Mapa das Unidades do CEETEPS.

- **25 pontos (Pontuação Máxima):** Apresentação de estratégia que demonstre capacidade de prospecção e filtragem de operadoras com rede credenciada (hospitais, prontos-socorros, laboratórios e serviços ambulatoriais) apta a atender as Regiões de Saúde correspondentes às localidades indicadas no Apêndice I, abrangendo integralmente a distribuição geográfica das unidades do CEETEPS no Estado de São Paulo.
- **15 pontos:** Apresentação de estratégia com cobertura parcial, cobrindo apenas as sedes das Macrorregiões de Saúde, sem detalhamento dos municípios periféricos.
- **0 pontos:** Proposta genérica que se limite a prever atendimento na Capital e Grande São Paulo, sem matriz de interiorização.

Para fins de avaliação deste critério, a Comissão de Seleção considerará como parâmetro objetivo de análise a compatibilidade da rede credenciada prospectada com as localidades e regiões administrativas constantes do Apêndice I, admitindo-se atendimento no município-sede da unidade ou em sua respectiva região imediata de saúde.

A pontuação deste critério não é cumulativa, devendo a proposta ser enquadrada em apenas um dos patamares de pontuação descritos acima, de acordo com o nível de atendimento demonstrado.

3.2.3. Critério 3: Qualidade dos Canais de Suporte ao Servidor (Até 25 pontos)

Avaliação da robustez e pluralidade de canais de atendimento direto e exclusivo para o esclarecimento de dúvidas e suporte ao corpo funcional:



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

- **25 pontos:** Disponibilização combinada de **03 (três) ou mais canais simultâneos** (ex: Central Telefônica 0800, WhatsApp Business com atendentes humanos e plataforma/aplicativo web dedicado).
- **15 pontos:** Disponibilização de **apenas 02 (dois) canais** de atendimento (ex: e-mail institucional e WhatsApp).
- **05 pontos:** Disponibilização de **apenas 01 (um) canal** de atendimento (ex: apenas e-mail ou atendimento telefônico comum).

A pontuação deste critério não é cumulativa, devendo a proposta ser enquadrada em apenas um dos patamares de pontuação descritos acima, de acordo com o nível de atendimento demonstrado.

3.2.4. Critério 4: Histórico e Capacidade da Equipe Atuarial (Até 20 pontos)

Pontuação baseada na qualificação técnica operacional da equipe técnica e atuarial fixa da corretora dedicada à gestão de sinistralidade e mitigação de reajustes:

- **20 pontos:** Comprovação de equipe técnica dedicada que inclua, obrigatoriamente, profissional graduado em **Ciências Atuariais** com registro ativo no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), visando a consistência dos relatórios de pós-venda.
- **10 pontos:** Equipe técnica composta apenas por corretores de seguros habilitados (SUSEP), sem profissional de atuária específico.
- **0 pontos:** Ausência de especificação sobre a composição e qualificação da equipe técnica.

A pontuação deste critério não é cumulativa, devendo a proposta ser enquadrada em apenas um dos patamares de pontuação descritos acima, de acordo com o nível de atendimento demonstrado.

3.3. Critérios de Desempate: Na hipótese de empate na pontuação final obtida pelas proponentes na soma dos critérios técnicos da Melhor Técnica, o desempate para fins de classificação e outorga



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

da Carta de Autorização Temporária para Prospecção de Mercado dar-se-á, sucessivamente, em favor da empresa que obtiver:

3.3.1. Maior pontuação no quesito **Plano de Interiorização e Garantia de Rede** (Critério 2 item 3.2.2), dada a essencialidade do atendimento à dispersão geográfica das Etecs e Fatecs;

3.3.2. Maior pontuação no quesito **Metodologia de Análise e Modelagem de Cenários** (Critério 1 do item 3.2.1);

3.3.3. Maior pontuação no quesito **Qualidade dos Canais de Suporte ao Servidor** (Critério 3 do item 3.2.3);

3.3.4. Comprovação de maior tempo de registro e regularidade de funcionamento perante a **SUSEP**;

3.3.5. Caso a paridade persista após a aplicação de todos os critérios acima, a classificação será definida por meio de **Sorteio Público**, a ser realizado pela Comissão de Seleção na sede da Administração Central do CEETEPS, mediante convocação prévia das empresas empatadas por correio eletrônico.

3.4. Integra o presente Edital, para todos os fins de direito, o **Termo de Referência (Anexo I)**, documento técnico que baliza, norteia e detalha as condições de execução do objeto deste certame.

3.4.1. O Termo de Referência constitui o conjunto de diretrizes, obrigações, prazos e parâmetros técnicos que a sociedade corretora selecionada deverá observar rigorosamente na execução dos serviços de consultoria, engenharia de benefícios e modelagem de cenários atuariais.

3.4.2. As exigências, fases operacionais e responsabilidades descritas no Anexo I possuem caráter vinculante, passando a integrar os deveres jurídicos da proponente classificada em primeiro lugar a partir da outorga da respectiva Carta de Autorização Temporária para Prospecção de Mercado.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

4. DO RESULTADO E OUTORGA DA CARTA DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROSPECÇÃO DE MERCADO

4.1. Publicado o Resultado e a Homologação do Chamamento Público no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no caderno Executivo, seção 3, Atos de Gestão e Despesas, a empresa vencedora será convocada para receber a Carta de Autorização Temporária para Prospecção de Mercado (Anexo V), com validade de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, exclusivamente para realização de consultas técnicas e levantamento de informações junto ao mercado de saúde suplementar, sem poderes para representar o CEETEPS em negociações contratuais, assumir obrigações ou firmar compromissos em nome da Administração.

4.2. A corretora terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Carta, para apresentar ao CEETEPS o relatório conclusivo com as melhores propostas comerciais e de rede credenciada obtidas junto às operadoras/administradoras.

4.3. A **Carta de Autorização Temporária para Prospecção de Mercado** não confere à corretora credenciada poderes para assinar contratos, aditivos, apólices ou assumir compromissos financeiros em nome do CEETEPS. A corretora atua estritamente como consultora técnica.

4.4. O CEETEPS não assume qualquer responsabilidade financeira ou compromisso de pagamento pela emissão da **Carta de Autorização Temporária para Prospecção de Mercado**. A remuneração da corretora deverá ser tratada exclusivamente no âmbito das taxas de corretagem junto às operadoras escolhidas.

5. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO INSTITUCIONAL

5.1. Ressalta-se como premissa basilar deste procedimento que o presente Chamamento Público em tela não acarretará qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, ao orçamento atual do CEETEPS, figurando estritamente como procedimento de prospecção de mercado e coleta de dados.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

5.2. A remuneração da sociedade corretora selecionada decorrerá exclusivamente das taxas de corretagem, agenciamento ou intermediação pagas diretamente pela operadora de saúde ou administradora de benefícios que vier a ser efetivamente contratada, conforme a estrita praxe regulatória do mercado privado de seguros.

5.3. Não há despesa pública a ser empenhada para a execução do objeto deste Chamamento Público, o que afasta a necessidade de reserva ou dotação orçamentária. Eventual adoção do Cenário B (Modelo Subsidiado) dependerá de estudos de viabilidade orçamentária posteriores e, obrigatoriamente, de procedimento licitatório específico e autônomo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A ausência de remuneração por parte do CEETEPS não impede que a corretora selecionada perceba, exclusivamente junto às operadoras ou administradoras de benefícios que venham a comercializar os produtos prospectados, as comissões, corretagens ou remunerações previstas na regulamentação setorial e nas práticas usuais do mercado privado, sem qualquer responsabilidade financeira da Administração.

5.5. Transparência e Independência Técnica

A corretora selecionada deverá atuar com independência técnica, observando os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência e boa-fé objetiva, comprometendo-se a apresentar ao CEETEPS todas as propostas comerciais obtidas junto às operadoras de planos de saúde e administradoras de benefícios consultadas, sem omissão de alternativas disponíveis no mercado.

5.5.1. A corretora deverá declarar formalmente que eventual remuneração recebida das operadoras ou administradoras de benefícios não comprometerá a imparcialidade das análises técnicas, estudos comparativos, pareceres ou recomendações apresentadas ao CEETEPS.

5.5.2. O Relatório Técnico Comparativo de Cenários deverá conter, de forma expressa, a identificação das operadoras e administradoras consultadas, os critérios utilizados para seleção das propostas apresentadas, bem como eventual informação sobre remuneração ou comissão de

corretagem praticada pelas instituições prospectadas, quando aplicável.

5.5.3. A ausência de remuneração por parte do CEETEPS não impede que a corretora selecionada perceba, exclusivamente junto às operadoras ou administradoras de benefícios que venham a comercializar os produtos prospectados, as comissões, corretagens ou remunerações previstas na regulamentação setorial e nas práticas usuais do mercado privado, sem qualquer responsabilidade financeira da Administração.

6. DO CRONOGRAMA: As etapas deste Chamamento Público seguirão o fluxo de prazos estabelecido na tabela abaixo, cujas datas poderão sofrer alterações por interesse da Administração, mediante publicação oficial:

Etapas / Fase do Edital	Prazo / Data Limite	Observações Jurídicas e Operacionais
1. Período para o envio de propostas	14/09/2026 (segunda-feira) a 10/11/2026 (terça-feira)	Início e término oficial do certame e prazo para envio de propostas.
2. Prazo para Impugnações e Esclarecimentos	17/09/2026 (quinta-feira)	03 dias úteis a contar da publicação (Item 2.10 do Edital).
3. Resposta às Impugnações pela Comissão	24/09/2026 (quinta-feira)	05 dias úteis para análise técnica e resposta da Comissão (Item 2.10.2).
4. Recebimento Final das Propostas	10/11/2026 (terça-feira)	Data limite para o recebimento das propostas.

Etapas / Fase do Edital	Prazo / Data Limite	Observações Jurídicas e Operacionais
(Inscrição)		
5. Análise Técnica da Comissão de Seleção	De 11/11/2026 (quarta-feira) a 09/12/2026 (terça-feira)	Período de avaliação dos Planos de Trabalho e documentos de habilitação.
6. Publicação do Resultado Preliminar (DOE)	11/12/2026 (sexta-feira)	Divulgação da classificação das habilitadas e abertura de prazo recursal.
7. Prazo para Interposição de Recursos	De 14/12/2026 (segunda-feira) a 18/12/2026 (sexta-feira)	05 dias úteis garantidos para as proponentes contestarem o resultado (Item 2.7).
8. Julgamento dos Recursos pela Autoridade	21/12/2026 (segunda-feira) a 23/12/2026 (quarta-feira)	Análise e decisão final sobre eventuais peças recursais apresentadas.
9. Homologação e Publicação da Vencedora	29/12/2026 (terça-feira)	Resultado e Homologação do certame no DOE e convocação para assinatura da Carta de Nomeação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Prazos. Salvo disposição em contrário, os prazos estabelecidos neste Edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Os prazos que se vencerem



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

em dia não útil prorrogam-se, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

7.2. Comunicações. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de chamamento público.

7.3. Esclarecimentos. Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital. A ausência de questionamento implicará a aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

7.4. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Seleção.

7.5. Revogação. Poderá o **CEETEPS** revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

7.6. Taxas. Não haverá cobranças de quaisquer taxas pelo **CEETEPS** para participação deste Chamamento Público.

7.7. Custos. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do **CEETEPS**.

7.8. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

7.9. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Ficha de Inscrição;

Anexo III – Plano de Trabalho Técnico;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Compromisso e Regularidade Regulatória;

Anexo V – Carta de Autorização Temporária para Prospeção de Mercado;

Anexo VI - Modelo de Termo de Confidencialidade e Compromisso de Tratamento de Dados



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Pessoais (LGPD);

Apêndice I – Mapa das Etec's e Fatecs.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de pessoa jurídica especializada em corretagem e consultoria de seguros, devidamente registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para a prestação de serviços de prospecção, mapeamento de mercado, assessoria técnica e intermediação para a implantação de planos de assistência à saúde suplementar (médica e hospitalar), para atendimento dos servidores ativos, bem como de seus respectivos dependentes legais, vinculados ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O provimento de alternativas qualificadas de assistência à saúde suplementar reflete a política de valorização de recursos humanos da autarquia.

2.2. Devido à alta complexidade do mercado atuarial e regulatório de saúde (normativas da ANS), faz-se indispensável o suporte de uma sociedade corretora especializada para identificar operadoras e administradoras de benefícios capazes de atender o perfil demográfico e a dispersão geográfica da instituição, sem que isso gere impacto financeiro ao erário público.

3. DO MODELO DE FINANCIAMENTO E ÔNUS JURÍDICO (ÔNUS ZERO)

3.1. O presente procedimento de seleção ocorrerá sob a premissa de total ausência de ônus financeiro para o CEETEPS nesta fase de modelagem e prospecção. A viabilização de eventual cenário subsidiado (Cenário B) possui caráter meramente hipotético para fins de estudo atuarial, não vinculando a autarquia a gastos imediatos e dependendo de futura licitação pública própria.

3.2. A sociedade corretora de seguros selecionada será remunerada exclusivamente por meio das taxas de corretagem e agenciamento pagas de forma direta pelas operadoras de planos de saúde ou administradoras de benefícios que venham a comercializar os produtos, de acordo com as práticas habituais do mercado privado de seguros.

3.2.1. A participação da corretora neste procedimento fundamenta-se na possibilidade de



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

desenvolvimento de soluções de assistência à saúde suplementar para o corpo funcional do CEETEPS, constituindo oportunidade legítima de prospecção de mercado e intermediação comercial futura junto às operadoras ou administradoras de benefícios, sem geração de vínculo contratual ou obrigação de contratação por parte da Administração.

3.3. O modelo definitivo de financiamento e de participação financeira no custeio das mensalidades dos planos de saúde comercializados será deliberado pelo Presidente do CEETEPS após a conclusão da Fase I deste certame e a consequente entrega, por parte da corretora selecionada, do Relatório Técnico Comparativo de Cenários.

3.4. O procedimento de prospecção e modelagem a ser executado pela empresa credenciada deverá prever, obrigatoriamente, a viabilidade de duas alternativas de estruturação de benefícios:

- **Cenário A (Adesão Voluntária Pura):** No qual o custeio das mensalidades e demais encargos do plano de saúde será de responsabilidade integral e exclusiva de cada servidor que aderir voluntariamente ao benefício, operando sob a premissa de total ausência de aportes financeiros ou subsídios por parte desta Autarquia; ou
- **Cenário B (Modelo Subsidiado):** No qual poderá haver a previsão de aporte, coparticipação financeira ou subsídio parcial por parte do CEETEPS ao benefício de assistência à saúde suplementar, observada a estrita disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa a ser validada pelos órgãos da instituição.

3.5. Caso o CEETEPS delibere e homologue a adoção do **Cenário B (Modelo Subsidiado)**, a contratação da respectiva operadora de plano de saúde ou administradora de benefícios dar-se-á obrigatoriamente mediante **procedimento licitatório específico**, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis.

3.5.1. Na hipótese descrita no item 3.5, os estudos, levantamentos de dados e as modelagens atuariais decorrentes deste Chamamento Público servirão estritamente como subsídio técnico (Estudos Técnicos Preliminares) para a instrução do respectivo Termo de Referência da licitação futura.

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS (OBRIGAÇÕES DA CORRETORA)

A corretora selecionada deverá executar suas atividades divididas nas seguintes fases



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

operacionais:

Fase I – Estudo de Viabilidade e Mapeamento de Mercado:

- Analisar o perfil demográfico, faixas etárias e distribuição geográfica do corpo funcional do CEETEPS.
- Consultar o mercado de saúde suplementar, buscando propostas junto a operadoras de planos de saúde e administradoras de benefícios.
- Consolidar relatórios comparativos técnicos, financeiros, de carências e de coberturas de rede credenciada, apresentando-os ao CEETEPS dentro do prazo estabelecido no Edital.
- **Cenário A (Adesão Pura):** Apresentar propostas de tabelas e carências onde o custo é 100% do servidor, indicando soluções de arrecadação (boletos individuais ou via Administradora de Benefícios).
- **Cenário B (Modelo Subsidiado):** Apresentar prospecção de tabelas considerando cenários hipotéticos de aporte financeiro ou coparticipação da autarquia, estimando o impacto na taxa de adesão e na sinistralidade.
- **Mapeamento de Capilaridade:** Demonstração de que as operadoras cotadas possuem rede credenciada compatível com a distribuição geográfica das Etecs e Fatecs nas Regiões Administrativas do Estado.
- **Regularidade Regulatória (ANS):** A corretora selecionada deverá certificar e comprovar, no Relatório Técnico Comparativo de Cenários, que todas as operadoras de saúde ou administradoras de benefícios prospectadas possuem autorização de funcionamento vigente perante a **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, bem como apresentar a prova de registro ativo na ANS de cada um dos planos de saúde ofertados, garantindo a estrita observância à **Lei Federal nº 9.656/1998** e ao **Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS**.

Fase II – Apresentação dos Estudos e Apoio Técnico Institucional



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

- Apresentar ao CEETEPS relatório técnico comparativo contendo os cenários estudados, projeções atuariais, análises de rede credenciada, condições comerciais e demais informações coletadas junto ao mercado.
- Elaborar material técnico explicativo destinado exclusivamente à avaliação interna da Administração.
- Prestar esclarecimentos técnicos à Comissão de Seleção e aos gestores designados pelo CEETEPS acerca das informações constantes do relatório final.
- Realizar reuniões técnicas de apresentação dos resultados obtidos durante a prospecção de mercado.

Fase III – Apoio à Implementação e Intermediação Comercial

- Caso, após a conclusão dos estudos técnicos e da análise institucional realizada pelo CEETEPS, seja considerada viável a implementação do Cenário A – Adesão Voluntária Pura, previsto neste Termo de Referência, a corretora selecionada poderá prestar apoio técnico e operacional à divulgação das condições comerciais obtidas junto às operadoras ou administradoras de benefícios, bem como realizar atividades de orientação e intermediação comercial diretamente com os servidores interessados na adesão ao benefício.
- Neste cenário, a contratação do plano de saúde ocorrerá por livre adesão do servidor interessado, sendo o custeio integral das mensalidades e demais encargos de sua exclusiva responsabilidade, sem aporte financeiro, subsídio ou participação orçamentária do CEETEPS.
- A atuação da corretora limitar-se-á às atividades típicas de corretagem e intermediação previstas na regulamentação da SUSEP e da ANS, não caracterizando prestação de serviços à Administração Pública, gestão contratual em nome do CEETEPS ou delegação de competências administrativas.
- A remuneração da corretora decorrerá exclusivamente das comissões, corretagens ou demais formas de remuneração admitidas pela regulamentação setorial e pagas pelas operadoras ou administradoras de benefícios, inexistindo qualquer obrigação financeira do CEETEPS.
- Na hipótese de futura adoção do Cenário B – Modelo Subsidiado, ou de qualquer outra modalidade que envolva recursos públicos, participação financeira da Administração ou contratação institucional de operadoras de saúde, deverá ser observado o procedimento jurídico cabível, inclusive licitação, quando exigida pela legislação vigente, não decorrendo



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

deste Chamamento Público qualquer direito de preferência ou contratação automática da corretora selecionada.

- A corretora selecionada declara-se ciente de que a integralidade do acervo documental, relatórios e modelagens produzidos na Fase I e Fase II reverterá em favor do patrimônio informacional do CEETEPS, autorizando sua livre utilização e reprodução interna pela autarquia, sem quaisquer restrições de direitos autorais ou propriedade intelectual.

5. DA CAPILARIDADE E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

5.1. Como condição essencial para a aceitabilidade das propostas de planos de saúde, a corretora deverá demonstrar capacidade de intermediar produtos que ofereçam **cobertura assistencial compatível com a distribuição geográfica das Etecs e Fatecs** em todas as Regiões Administrativas do Estado de São Paulo, conforme Apêndice I.

5.2. Serão priorizadas propostas que contem com rede credenciada de hospitais, prontos-socorros, laboratórios e clínicas médicas nos municípios de fixação das unidades de ensino da autarquia ou em suas respectivas regiões imediatas de saúde.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação no certame, as empresas proponentes deverão apresentar:

6.1. Regularidade Setorial: Certidão de Registro e Regularidade de Funcionamento em vigor perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando a habilitação para operar no ramo de seguros e saúde suplementar.

6.2. Capacidade Operacional: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente prestou ou presta serviços de corretoria ou consultoria em gestão de planos de saúde para carteiras corporativas ou coletivas por adesão com volume populacional não inferior a 1.000 (mil) vidas sob sua gestão simultânea.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. A execução das atividades decorrentes deste Chamamento Público deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção da privacidade e da confidencialidade das informações.

7.2. A corretora selecionada compromete-se a utilizar os dados e informações eventualmente disponibilizados pelo CEETEPS exclusivamente para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento não autorizado ou exploração comercial.

7.3. Sempre que possível, os estudos demográficos, atuariais, estatísticos e de viabilidade deverão ser realizados mediante utilização de dados agregados, anonimizados ou pseudonimizados, de forma a minimizar riscos à privacidade dos titulares.

7.4. A corretora deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.5. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais disponibilizados pelo CEETEPS, a corretora deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando relatório circunstanciado sobre os fatos, riscos envolvidos e medidas adotadas para mitigação dos impactos.

7.6. Encerradas as atividades previstas neste Chamamento Público, a corretora deverá eliminar ou devolver ao CEETEPS os dados eventualmente recebidos, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

7.7. A participação neste Chamamento Público não autoriza o acesso irrestrito a bases de dados funcionais ou cadastrais do CEETEPS, devendo eventual compartilhamento de informações observar os princípios da necessidade, adequação e minimização previstos na LGPD.

8. DA CARTA DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROSPECÇÃO DE MERCADO

8.1. Como resultado da seleção deste Chamamento Público, o CEETEPS poderá outorgar à corretora classificada em primeiro lugar Carta de Autorização Temporária para Prospecção de Mercado, exclusivamente para fins de levantamento de informações técnicas, comerciais e atuariais junto às operadoras e administradoras de benefícios, não se caracterizando mandato, representação contratual ou delegação de competências administrativas

8.2. A emissão da Carta visa impedir a duplicidade de consultas em nome do CNPJ do CEETEPS,



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

preservando as condições comerciais institucionais.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2026.

1. DADOS DO PROPONENTE:

- Nome pessoa jurídica:
- CNPJ:
- Nome do representante legal:
- Endereço completo:
- Telefones para contato:
- Endereço de correio eletrônico:

(inclua também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal)

2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requiro à Comissão de Seleção o deferimento da minha inscrição no presente chamamento público.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

DIRETRIZES PARA PREENCHIMENTO

A empresa proponente deverá detalhar sua estratégia operacional respondendo obrigatoriamente aos tópicos abaixo. O preenchimento textual deve ser claro, sem termos vagos, demonstrando a real capacidade de atendimento à dispersão geográfica do CEETEPS.

1. METODOLOGIA DE ANÁLISE E MODELAGEM DE CENÁRIOS (Máximo: 30 pontos)

1.1. Estratégia de Abordagem e Precificação dos Cenários (ANS): *Descreva a metodologia técnica que sua corretora adotará para levantar, junto às operadoras e administradoras de benefícios, as propostas comerciais para os dois cenários exigidos no Termo de Referência (Cenário A e Cenário B), detalhando como será realizada a validação prévia do registro dos produtos e da regularidade fiscal/operacional das operadoras perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998* [Espaço para preenchimento da Proponente]

1.2. Cronograma de Execução e Entrega do Estudo: *Apresente o cronograma físico detalhado das atividades nos primeiros 45 dias após o recebimento da Carta de Autorização Temporária para Prospecção de Mercado, até a efetiva entrega do Relatório Técnico Comparativo à CPC.* [Espaço para preenchimento da Proponente].

2. PLANO DE INTERIORIZAÇÃO E GARANTIA DE REDE (Máximo: 25 pontos)

2.1. Critérios de Filtragem por Capilaridade Geográfica: *Considerando a presença do CEETEPS em todo o Estado de São Paulo (Capital, Grande SP, Interior e Litoral – conforme Apêndice I), descreva como a corretora identificará e selecionará operadoras que possuam rede credenciada compatível (hospitais, prontos-socorros e laboratórios) nos municípios-sede das Etec's e Fatec's ou em suas*



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

respectivas regiões imediatas de saúde. [Espaço para preenchimento da Proponente]

3. QUALIDADE DOS CANAIS DE SUPORTE AO SERVIDOR (Máximo: 25 pontos)

3.1. Estrutura de Atendimento e Plataformas de Suporte: *Detalhe quais canais de atendimento direto e exclusivo serão disponibilizados para o corpo funcional do CEETEPS (ex: central telefônica 0800, WhatsApp Business com atendentes humanos, plataforma web dedicated, e-mail institucional ou aplicativo próprio) para sanar dúvidas sobre tabelas de preços, regras de transição de carências e rede credenciada.* [Espaço para preenchimento da Proponente]

3.2. Suporte no Pós-Venda e Mediação de Conflitos: *Descreva como a corretora estruturará o atendimento contínuo aos servidores após a implantação do plano, especificamente no apoio operacional em casos de problemas com agendamentos, reembolsos ou contestação de eventuais negativas de cobertura pelas operadoras.* [Espaço para preenchimento da Proponente]

4. HISTÓRICO E CAPACIDADE DA EQUIPE ATUARIAL (Máximo: 20 pontos)

4.1. Composição da Equipe Técnica e Gestão de Sinistralidade: *Descreva a estrutura da equipe técnica que ficará responsável pelo monitoramento contínuo da sinistralidade e modelagem dos cenários, indicando os profissionais alocados.*

- **Para fins de pontuação (conforme item 3.2.4 do Edital):** *Para obter a pontuação máxima deste quesito, a proponente deverá indicar nominalmente e anexar a este Plano de Trabalho a comprovação de que possui em seu quadro próprio (ou subcontratado para este fim) pelo menos **01 (um) profissional graduado em Ciências Atuariais**, acompanhado de cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade ativa emitida pelo **Instituto Brasileiro de Atuária (IBA)**.*

[Espaço para preenchimento da Proponente e indicação do número do Registro IBA]



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

5. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro estar ciente de que:

1. O preenchimento deste Plano de Trabalho vincula juridicamente a empresa às obrigações e canais aqui propostos, que passarão a ser exigíveis imediatamente após a eventual outorga da Carta de Autorização Temporária para Prospeção de Mercado.
2. A prestação dos serviços de consultoria e modelagem de cenários ocorrerá sob a premissa de **Ônus Zero** para a Administração Central do CEETEPS.

[Município - SP], [Dia] de [Mês] de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Corretora [Nome Completo, Cargo e CPF]



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E REGULARIDADE REGULATÓRIA

(A ser preenchida, assinada pelo representante legal da proponente e apresentada junto com a documentação do item 2.3.6)

À

Comissão Especial de Seleção

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS

Ref.: Chamamento Público nº 007/2026

A empresa [NOME RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0000-00], estabelecida na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, em estrito atendimento às exigências estabelecidas no **item 2.3.6** do Edital de Chamamento Público nº 000/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. Que se encontra em situação de plena regularidade setorial e operacional perante a **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, conforme certidão anexa, estando legalmente habilitada a exercer as atividades de corretoria, consultoria e engenharia de benefícios de saúde suplementar.
2. Que assume o compromisso formal e irrevogável de que todas as atividades de prospecção, mapeamento e modelagem de mercado (Fase I do Termo de Referência) contemplarão, **única e exclusivamente**, operadoras de planos de saúde e administradoras de benefícios que possuam autorização de funcionamento ativa e regular perante a **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**.
3. Que assume a responsabilidade técnica de exigir e apresentar, no Relatório Técnico Comparativo de Cenários, a prova de registro ativo na ANS de cada um dos produtos e planos de saúde ofertados, garantindo que as tabelas, coberturas e redes credenciadas prospectadas observem rigorosamente os ditames da **Lei Federal nº 9.656/1998** e o **Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS** vigente.
4. Que está ciente de que o descumprimento das diretrizes regulatórias da ANS nas propostas apresentadas ensejará a imediata desclassificação do relatório técnico apresentado, bem como a rescisão da outorga da Carta de Autorização Temporária para Prospecção de Mercado por culpa exclusiva desta credenciada.
5. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa atuará de forma independente e imparcial na execução das atividades previstas neste Chamamento Público, comprometendo-se a apresentar ao CEETEPS todas as alternativas de mercado identificadas durante a prospecção, sem favorecimento



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

de qualquer operadora ou administradora de benefícios, observando os princípios da transparência, da boa-fé e da defesa do interesse público.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

[MUNICÍPIO - SP], [DATA] de [MÊS] de 2026.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Cargo/Função na Empresa



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ANEXO V

CARTA DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROSPECÇÃO DE MERCADO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS.

Pelo presente instrumento, o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS)**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por seu Presidente, **CLÓVIS DE SOUZA DIAS**, **AUTORIZA** a sociedade corretora de seguros abaixo identificada, classificada no procedimento seletivo em epígrafe, a realizar prospecção de mercado:

RAZÃO SOCIAL: [NOME DA CORRETORA VENCEDORA]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

REGISTRO SUSEP Nº: [NÚMERO]

1. DA FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA

A presente Autorização possui natureza estritamente preparatória, precária, unilateral e revogável a qualquer tempo, tendo por finalidade facultar à autorizada o levantamento de dados, tabelas de preços, regras de carência e modelagens atuariais (Cenários A e B) junto às operadoras e administradoras de benefícios do mercado de saúde suplementar, visando subsidiar os estudos preliminares do CEETEPS.

2. DA AUSÊNCIA DE MANDATO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Este documento não configura outorga de mandato, procuração, representação comercial ou contrato de prestação de serviços, ficando a empresa autorizada terminantemente vedada de assinar contratos, assumir obrigações, transigir ou emitir declarações de vontade em nome do



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

CEETEPS ou de seus dirigentes.

3. DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS E VÍNCULO

A presente autorização é concedida sob a premissa de Ônus Zero para a Administração Pública, inexistindo direito a qualquer tipo de remuneração, indenização ou ressarcimento de custos por parte desta Autarquia.

A emissão da Carta de Autorização Temporária para Prospecção de Mercado não gera vínculo contratual com o CEETEPS, nem assegura exclusividade ou contratação futura pela Administração. Contudo, caso venha a ser implementado modelo de adesão voluntária de assistência à saúde suplementar, a corretora poderá exercer as atividades de intermediação comercial perante as operadoras ou administradoras de benefícios participantes, observada a regulamentação aplicável e sem qualquer ônus para o CEETEPS.

4. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

- a) Atuar com estrita independência técnica, impessoalidade, moralidade, transparência e boa-fé objetiva, consolidando todas as propostas comerciais identificadas no mercado.
- b) Guardar absoluto sigilo sobre eventuais dados demográficos, funcionais ou estatísticos disponibilizados pelo CEETEPS, aplicando rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- c) Elaborar e protocolar perante a Coordenadoria de Parcerias e Convênios (CPC), no prazo fatal de até **45 (quarenta e cinco) dias** contados da emissão desta, o Relatório Técnico Comparativo de Cenários devidamente instruído.
- d) Comprovar e certificar que todas as operadoras consultadas e produtos cotados possuem registro ativo e regularidade vigente perante a ANS e a SUSEP.
- e) Reconhecer que todos os estudos e relatórios consolidados no decorrer da prospecção de mercado passarão a integrar o patrimônio informacional do CEETEPS, abrindo mão de qualquer exclusividade, direito autoral ou indenização pela utilização institucional futura



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

desses dados.

5. DOS LIMITES EXPLICITOS DE ATUAÇÃO (VEDAÇÕES)

Fica a empresa autorizada terminantemente vedada de:

- a) Assinar contratos, termos aditivos, apólices ou propostas que gerem obrigações financeiras ou jurídicas em nome do CEETEPS ou de seus dirigentes;
- b) Cobrar qualquer taxa, comissão, emolumento ou remuneração do CEETEPS ou de seus servidores em razão dos estudos técnicos e modelagens realizados nesta fase exploratória;
- c) Utilizar os dados funcionais recebidos para finalidades alheias ao objeto deste Chamamento, sendo vedada qualquer espécie de exploração comercial paralela.

6. DA VIGÊNCIA

Esta Autorização Temporária entra em vigor na data de sua emissão e terá validade por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, vinculada ao cumprimento do prazo de entrega do Relatório Técnico, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência da Administração ou por descumprimento das diretrizes do Edital.

A eficácia desta Carta de Autorização Temporária fica estritamente condicionada à prévia assinatura, pelo representante legal da sociedade corretora, do *Termo de Confidencialidade e Compromisso de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo VI)*, sem o qual a autorizada não poderá dar início às atividades de prospecção ou ter acesso a qualquer dado demográfico institucional.

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Presidente

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

(A ser assinado eletronicamente pela proponente vencedora como condição de eficácia da Carta de Autorização)

Pelo presente instrumento, a empresa **[NOME RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0000-00], estabelecida na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, assume formalmente perante o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS** o compromisso irrevogável de cumprir as obrigações de confidencialidade e proteção de dados a seguir expostas, em estrito atendimento à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD):

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo estabelece as condições, deveres e responsabilidades da Autora no tratamento, guarda e proteção dos dados pessoais, dados demográficos, faixas etárias, perfis funcionais e dispersão geográfica dos servidores do CEETEPS que venham a ser fornecidos ou acessados em razão do Chamamento Público nº 007/2026.

2. DAS OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD

2.1. A DECLARANTE obriga-se a utilizar os dados e informações disponibilizados pelo CEETEPS exclusivamente para a execução das atividades previstas no Termo de Referência (Fase I – Estudo de Viabilidade), sendo expressamente vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento com terceiros não autorizados ou qualquer tipo de exploração comercial paralela.

2.2. Todo e qualquer tratamento de dados realizado pela corretora deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação, previstos no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

2.3. Sempre que a modelagem atuarial permitir, os estudos demográficos, estatísticos e de



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

viabilidade de mercado deverão ser realizados mediante a utilização de dados agregados, anonimizados ou pseudonimizados, minimizando de forma absoluta os riscos à privacidade dos titulares.

3. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO e INCIDENTES

3.1. A corretora deverá adotar medidas técnicas, organizacionais e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados funcionais do CEETEPS, a DECLARANTE compromete-se a comunicar imediatamente a Administração Central da autarquia, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, apresentando relatório detalhado com a natureza dos dados afetados, as medidas de mitigação adotadas e o plano de contingência.

4. DA RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

4.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo, ou a ocorrência de incidentes por culpa ou dolo da corretora, ensejará a imediata revogação e perda de eficácia da Carta de Autorização Temporária para Prospecção de Mercado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal.

4.2. A corretora autorizada responderá regressivamente perante o CEETEPS por eventuais multas, condenações judiciais ou sanções administrativas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou pelo Poder Judiciário decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais sob sua guarda.

5. DO ENCERRAMENTO E DESTRUIÇÃO DOS DADOS

5.1. Concluída a Fase I com a efetiva entrega do Relatório Técnico Comparativo, ou ocorrendo a revogação/extinção da Autorização Temporária, a corretora obriga-se a eliminar de forma definitiva e segura de seus bancos de dados e servidores todas as informações funcionais recebidas do CEETEPS, devolvendo à autarquia eventuais mídias físicas, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Por ser a expressão da verdade e firmar compromisso de cumprimento integral da Lei Federal nº 13.709/2018, firma o presente.

São Paulo, [Dia] de [Mês] de 2026.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CORRETORA]

Cargo/Função e CPF